



# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº2.707, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.989.-

Dispõe sobre desafetação de área.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

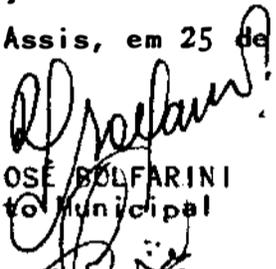
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de Bens de Uso do povo, para a de Bens Patrimoniais disponíveis, a área de terreno descrita nos anexos I e II, que integram e se incorporam à presente Lei.

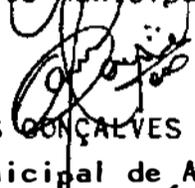
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação, o bem imóvel desafetado no artigo anterior, consoante as disposições contidas no artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

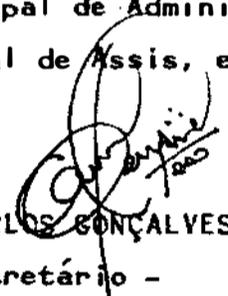
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de setembro de 1989.

  
ROMEU JOSÉ BOLFARINI  
Prefeito Municipal

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Administração  
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de setembro de 1.989.-

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
- Secretário -